

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 548/2024

AUTORES:DEPUTADO COBRA REPORTER

EMENTA:

RECONHECE A AVENIDA CASTRO ALVES, NO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA,
COMO VIA GASTRONÔMICA .



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 548/2024

Reconhece a Avenida Castro Alves, no Município de Rolândia, como via gastronômica de relevante interesse turístico-gastronômico do Estado do Paraná, e estabelece sua inserção no Roteiro Turístico Oficial do Estado.

Art. 1º Fica reconhecida a Avenida Castro Alves, localizada no Centro do Município de Rolândia, como via gastronômica de relevante interesse turístico-gastronômico do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, a Avenida Castro Alves, doravante denominada "Via Gastronômica da Avenida Castro Alves", é reconhecida por sua diversidade cultural expressa por meio da gastronomia, destacando-se a presença de empreendedores do setor alimentício que comercializam produtos da culinária tradicional da região Norte do Estado do Paraná.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei tem como objetivos:

- I - incentivar o desenvolvimento do turismo gastronômico na região;
- II - valorizar e preservar a cultura e as tradições gastronômicas da região Norte do Estado do Paraná;
- III - estimular a movimentação econômica local por meio do fortalecimento do setor gastronômico.

Art. 3º Fica inserida a "Via Gastronômica da Avenida Castro Alves" no Roteiro Turístico Oficial do Estado do Paraná.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de agosto de 2024.

Cobra Repórter



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Apresentamos à apreciação dos nobres parlamentares desta Assembleia Legislativa o presente Projeto de Lei que reconhece a Avenida Castro Alves, no Município de Rolândia^[1], como via gastronômica de relevante interesse turístico-gastronômico do Estado do Paraná, propondo sua inserção no Roteiro Turístico Oficial do Estado.

A proposta objetiva promover a valorização das tradições culturais da gastronomia "pé-vermelha", característica marcante da região Norte do Paraná. A Avenida Castro Alves se destaca como um dos melhores locais para se apreciar a culinária tradicional paranaense, sendo um ponto de encontro de pequenos empreendedores que preservam e promovem a rica herança gastronômica local.

Essa via gastronômica não só proporciona aos moradores e turistas uma experiência culinária autêntica e saborosa, mas também fortalece o senso de identidade e pertencimento entre os paranaenses, unindo pessoas em torno de sabores e tradições compartilhadas. Entre os pratos típicos oferecidos na Avenida Castro Alves, destaca-se a culinária alemã, italiana e mineira. Alguns restaurantes já viraram atrativos turísticos por trazerem muitos visitantes interessados em apreciar pratos diferentes do habitual, como é o caso do Eisbein (joelho de porco), prato típico da Alemanha. Também é possível saborear linguiças artesanais, filé à parmegiana, porco no tacho, cucas, embutidos do distrito de São Martinho, dentre outros.

A inclusão da Avenida Castro Alves no Roteiro Turístico Oficial do Paraná contribuirá para o fortalecimento da economia local, aumentando o fluxo de consumidores, atraindo turistas e incentivando novas atividades gastronômicas que celebram a cultura regional. Essa iniciativa promoverá o desenvolvimento de novos negócios ligados ao turismo e à gastronomia, gerando oportunidades econômicas e valorizando ainda mais a cultura paranaense.

No aspecto jurídico, esta proposta encontra respaldo na Constituição do Estado do Paraná, que em seu Art. 190, estabelece a cultura como um direito de todos e uma manifestação da espiritualidade humana, devendo ser estimulada, valorizada, defendida e preservada pelos poderes públicos:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

“Art. 190. A cultura, direito de todos e manifestação da espiritualidade humana, deve ser estimulada, valorizada, defendida e preservada pelos Poderes Públicos estadual e municipal, com a participação de todos os segmentos sociais, visando a realização dos valores essenciais da pessoa.”

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares desta Casa de Leis para a aprovação da presente proposição, que reconhece a Avenida Castro Alves, em Rolândia, como uma Via Gastronômica de relevante interesse turístico-gastronômico do Estado do Paraná, promovendo a cultura culinária e o desenvolvimento econômico da região.

GOOGLE MAPS. Localização geográfica da Avenida Castro Alves, no Município de Rolândia, Estado do Paraná. CEP 86600-00. Disponível em: <<https://maps.app.goo.gl/Gu87gts36MjwTwrn9>>. Acesso em 19 de agosto de 2024.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ. Secretaria de Estado do Turismo do Paraná (SETU). Serviço Social Autônomo Viaje Paraná. Viaje Paraná. Rolândia: Encontro de Culturas e Sabores. Disponível em: <<https://www.viajeparana.com/Rolandia>>. Acesso em 19 de agosto de 2024.



DEPUTADO COBRA REPORTER

Documento assinado eletronicamente em 21/08/2024, às 14:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **548** e o código CRC **1F7F2F4D2C6B2DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 17455/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 26 de agosto de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 548/2024**.

Curitiba, 26 de agosto de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 26/08/2024, às 16:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17455** e o código CRC **1D7C2C4A6A9E9FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 17462/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 26 de agosto de 2024.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 26/08/2024, às 16:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17462** e o código CRC **1C7D2D4C7D0C0BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL N° 10898/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 27/08/2024, às 11:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10898** e o código CRC **1B7F2C4B7D6B9AF**